

ANEXO MODELO DE REGULAMENTO DE CURSO

O Programa de Mestrado e Doutorado em Patologia Molecular é regido pelo presente Regulamento aprovado pela Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação da Universidade de Brasília.

Título I - Da finalidade

Art. 1º. O Programa de Pós-Graduação em Patologia Molecular, Mestrado Acadêmico e Doutorado da Faculdade de Medicina, tem como finalidade: a) estimular o desenvolvimento da pesquisa científica por meio da formação adequada de pesquisadores; b) formar docentes competentes para atuarem no ensino superior. As normas de funcionamento são baseadas na Resolução 080/2021 do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE) da Universidade de Brasília.

§ 1º. O Programa de Pós-Graduação em Patologia Molecular visa a abordagem multidisciplinar de diferentes problemas relacionados à saúde, utilizando conhecimentos em três áreas de concentração:

- a) Imunologia;
- b. Bioquímica;
- c. Genética.

§ 2º. A Pós-Graduação deve enriquecer a competência profissional dos alunos, torná-los aptos a elaborar e a executar projetos de pesquisas, induzi-los a ter raciocínio crítico sobre os assuntos científicos e capacitá-los a orientar o trabalho de outros estudantes e profissionais.

Título II - Da Organização

Art. 4º. A coordenação geral do Programa de Pós-Graduação em Patologia Molecular cabe ao Decanato de Pós-Graduação e ao CEPE, segundo os termos do artigo 10 da resolução CEPE 080/2021.

Art. 5º. A coordenação do Programa de Patologia Molecular na Faculdade de Medicina cabe ao Colegiado de Cursos de Pós-Graduação da Faculdade de Medicina (CCPG/FM). As atividades inerentes ao desenvolvimento e operacionalidade do Programa serão exercidas pelo Colegiado do Programa de Pós- Graduação em Patologia Molecular (CPG/PM).

§ 1º. O CPG/PM será formado por 9 Professores-orientadores credenciados e pertencentes ao quadro de professores permanente da Fundação Universidade de Brasília e por um representante discente, escolhidos por seus pares .

§ 2º. O CPG/PM se reunirá por convocação do seu presidente em sessões ordinárias, convocadas com no mínimo 48 (quarenta e oito) horas de antecedência e em sessões extraordinárias, a qual será convocada com 24 (vinte e quatro) horas de antecedência. As reuniões terão início com a presença da maioria dos seus membros em exercício efetivo na UnB, ou seja ½ (metade) mais um.

§ 3º. É competência do CPG/PM, além das definidas no regimento geral da UnB e na resolução do CEPE 080/2021:

- a. escolher o Coordenador e a Comissão de Pós-Graduação em Patologia Molecular;
 - b. definir as metas e estratégias do Programa para o ano seguinte;
 - c. definir a política do Programa de Pós-Graduação em Patologia Molecular, de forma a assegurar alto padrão didático-científico, promovendo a competência científica e a formação de profissionais de alto nível que atuem como pesquisadores e/ou docentes;
 - d. avaliar anualmente o desempenho do Programa e propor à Comissão de Pós-Graduação medidas que visem o seu aperfeiçoamento.
 - e. aprovar a resolução contendo os critérios de seleção na pós-graduação propostos pela Comissão de Pós-Graduação, respeitada a regulamentação geral da Universidade.
 - f. apreciar as atas das Comissões de Seleção de alunos do Programa
 - g. aprovar a lista de oferta de disciplinas para cada período letivo;
- h. definir o número de vagas de cada seleção de alunos de mestrado e doutorado, considerando a última resolução aprovada pelo colegiado.

Art. 6º. O Programa de Pós-Graduação terá um Coordenador, escolhido pelo Colegiado entre os professores orientadores credenciados das áreas de concentração, com pelo menos dois anos de efetivo exercício no quadro da Fundação Universidade de Brasília. O Colegiado do PPG-PATOMOL também designará um coordenador substituto.

§ 1º. O mandato do Coordenador e do Coordenador Substituto será de dois anos, podendo ser renovado por igual período, a critério do Colegiado do Programa de Pós-Graduação.

§ 2º. Compete ao Coordenador:

- a. convocar e presidir as reuniões do CPG/PM e da Comissão de Pós-Graduação;
- b. representar o Programa junto ao CCPG/FM e demais colegiados superiores;
- c. ser o responsável perante a Unidade Acadêmica, o Decanato de Pós-Graduação (DPG) e as Agências de Fomento, pelo andamento do programa;
- d. gerenciar as atividades de pós-graduação, de acordo com as decisões do CPG/PM e da Comissão de Pós-Graduação;
- e. apreciar propostas e recursos de professores e alunos do programa no âmbito de sua competência;
- f. elaborar o orçamento do Programa, encaminhar solicitações de auxílio e autorizar despesas de acordo com o orçamento e auxílios recebidos do Programa;
- g. executar as deliberações dos colegiados que tratam do ensino de pós-graduação na UnB;
- h. elaborar e encaminhar a Capes, por intermédio dos colegiados superiores, o Relatório Anual, que subsidiará a avaliação e a conceituação dos cursos de mestrado e doutorado em Patologia Molecular pela Capes;
- i. convocar anualmente os orientadores para avaliação do relatório e dos resultados da avaliação da Capes.
- j. Compete ao Coordenador Substituto colaborar com a gestão do Programa e assumir as funções de coordenação em caso de ausência ou impedimento do Coordenador.

Art. 7º. A Comissão de Pós-Graduação em Patologia molecular será presidida pelo Coordenador, e é constituída por quatro professores orientadores, pertencentes ao quadro permanente de professores da Universidade de Brasília, das áreas de concentração do Programa e em atividade científica, um suplente nas mesmas condições e por um representante do corpo discente.

§ 1º. Os mandatos dos membros da Comissão serão de dois anos, podendo ser reconduzidos por uma vez consecutiva. A renovação da Comissão deverá ser de 1/2 dos membros.

§ 2º. Compete à Comissão de Pós-Graduação:

- a. solicitar credenciamento de orientadores e co-orientadores e, a cada cinco anos, seu recredenciamento à Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação;
- b. analisar pedidos de trancamento geral de matrícula, bem como designação e mudança de orientador e co-orientador;
- c. assessorar o Coordenador no preparo dos relatórios para as agências de fomento e para a administração da Universidade;
- d. propor a homologação dos resultados de defesas de teses e dissertações;
- e. acompanhar o desempenho acadêmico dos alunos, a adequação curricular e gerenciar o programa de concessão de bolsas de estudos;
- f. solicitar ao Colegiado de Pós-Graduação em Patologia Molecular a inclusão ou exclusão de disciplinas no programa;
- g. assessorar o Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Patologia Molecular na execução da política de pós-graduação;
- h. deliberar sobre a concessão de créditos e aproveitamento acadêmico;
- i. criar condições para o cumprimento das sugestões do colegiado do programa de Pós-Graduação em Patologia Molecular referentes às metas e estratégias anuais e demais medidas que visem ao aperfeiçoamento do Programa;
- j. propor a constituição de Comissões Examinadoras de Exame de Qualificação, Teses e Dissertações de acordo com orientação do Colegiado;
- k. divulgar anualmente folhetos com informações sobre o Programa para as universidades e centros

de pesquisas visando aumentar a seletividade do ingresso;

- a. apreciar propostas e recursos de professores e alunos do Programa, no âmbito de sua competência.
- m. propor os critérios de seleção na pós-graduação, respeitada a regulamentação geral da Universidade;
- n. propor à Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação o número de vagas a serem oferecidas a cada seleção;
- o. acompanhar o Programa de Pós-graduação no que diz respeito ao desempenho dos orientadores.

Título III - Da Inscrição e Seleção de Alunos

Art. 8º. Para concorrer a uma vaga no Programa de Mestrado ou de Doutorado em Patologia Molecular o candidato deverá satisfazer às exigências de prazo e aos critérios para a inscrição e seleção, estabelecidos na Resolução 080/2021 do CEPE, além da última resolução aprovada pelo CPG/PM e edital aprovado pelo CPG/FM ou pela CCPG/FM. O edital poderá prever processo de seleção que dispense a presença dos candidatos em Brasília.

Art. 9º. Para inscrever-se no processo seletivo, o candidato deverá satisfazer as exigências descritas na última resolução aprovada pelo CPG/PM e edital aprovado pelo CPG/PM ou pelo colegiado da CCPG/FM :

§ único. O orientador somente poderá se comprometer a orientar o candidato caso se enquadre nas exigências estabelecidas na última resolução sobre a admissão de candidatos aprovada pelo CPG/PM.

Art. 10º. O processo de seleção será conduzido por Comissão de Seleção aprovada pela Comissão de Pós-Graduação e composta por 3 (três) professores do Programa.

§ único. Ao final do processo de seleção, a Comissão de Seleção elaborará ata contendo todos os elementos do processo, a qual deverá ser aprovada pelo Colegiado do Programa e homologada pelo Decanato de Pós-Graduação.

Art. 11º. Os requisitos para matricular-se no Mestrado serão publicados em cada edital de seleção.

§ Único Os requisitos para a matrícula dos alunos seguirão as exigências descritas na última resolução aprovada pelo Colegiado do PGPM e pelo edital aprovado pelo CPG/PM ou pelo colegiado da CCPG/FM.

Art. 12º. Os requisitos para matricular-se no Doutorado serão publicados em cada edital de seleção.

§ 1º Os candidatos residentes no exterior serão selecionados mediante as exigências descritas na última resolução aprovada pelo Colegiado do PGPM e edital aprovado pelo CPG/PM ou pelo colegiado da CCPG/FM.

Título IV - Da Admissão

Art. 13º. A admissão de alunos no Programa de Pós-Graduação em Patologia Molecular será feita por seleção pública, a qual pode se dar de forma anual, semestral ou em fluxo contínuo, à critério do Programa. Para concorrer a uma vaga nos Cursos de Mestrado e Doutorado, o candidato deverá satisfazer às exigências de prazo e os critérios para inscrição e seleção, estabelecidos na Resolução do CEPE Nº 080/2021, da CPP e edital de seleção, além de outras, prescritas no Regimento Geral e nas demais normas pertinentes.

Parágrafo único. Quando a admissão se der em meio ao período letivo da UnB, o aluno poderá ser matriculado, naquele período na disciplina Elaboração de Revisão Bibliográfica.

§ 1º Os alunos regularmente matriculados no Curso de Mestrado em Patologia Molecular, com até 18 meses, poderão requerer à Comissão de Pós-Graduação, ser alçado ao Doutorado, sem ter defendido a dissertação, cumprindo os seguintes requisitos:

- a. solicitação fundamentada do aluno acompanhada de projeto de tese e de cronograma para o seu desenvolvimento cuja duração total, incluído o tempo no mestrado, não poderá ultrapassar 54 meses até a data da defesa de tese;
- b. parecer circunstanciado do professor orientador do aluno no qual fique comprovado o potencial do aluno e a viabilidade do projeto de tese a ser desenvolvido pelo estudante dentro do cronograma proposto;
- c. defesa do projeto de tese pelo aluno perante comissão de seleção designada pela Comissão de Pós-

Graduação do Programa.

§ 2º Podem também candidatar-se aqueles que não possuem o título de Mestre, mas que sejam graduados em cursos de duração plena e que demonstrem desenvolvimento intelectual relevante na área de conhecimento, sendo os critérios estabelecidos no edital de seleção.

Título V - Do Regime Didático

Art. 14º. O Programa de Pós-Graduação em Patologia Molecular poderá se concluído em prazo mínimo de dois e máximo de quatro períodos letivos regulares, no nível de Mestrado, ou em prazo mínimo de quatro e máximo de oito períodos letivos regulares, no nível de Doutorado conforme o artigo 24 da Resolução 080/2021 do CEPE.

§ único. O Colegiado dos cursos de Pós-Graduação (CCPG) da Faculdade de Medicina poderá, excepcionalmente, estender esse prazo por um período inferior a um semestre letivo para o Mestrado, e por um período de até dois semestres letivos para o Doutorado conforme o artigo 24 da Resolução 080/2021 do CEPE.

Art. 15º. O Programa contará de um elenco de disciplinas optativas organizadas em áreas de concentração, como listadas em anexo.

§ 1º. O aluno de Pós-Graduação deverá apresentar e defender uma dissertação que revele capacidade de trabalho para obter o título de Mestre, e uma tese original que revele contribuição científica ao assunto defendido e definição de linha de pesquisa, para obter título de Doutor.

§ 2º. Poderão ainda ser configuradas outras disciplinas que sejam de importância para a formação do aluno, ouvido o Colegiado de Pós-Graduação já definido nos Artigos 1º e 2º .

§ 3º. Como parte importante de seu treinamento profissional e acadêmico, o estudante de pós-graduação poderá participar de atividade didática em curso de graduação, sob a supervisão de um docente do Programa. Para formalizar essa atividade, o aluno deverá cursar uma das disciplinas de Treinamento Didático.

Art. 16º. O aluno do curso de mestrado deverá cumprir 24 créditos em disciplinas de nível de Mestrado e 36 créditos em disciplinas em nível de Doutorado.

§1º. Disciplinas cursadas com comprovação em cursos de pós-graduação *stricto sensu* em instituições brasileiras ou estrangeiras poderão ser aproveitadas, a critério da Comissão de Pós-Graduação, conforme o artigo 25º da Resolução 080/2021 do CEPE.

Art. 17º. O trancamento geral de matrícula seguirá o artigo 29º da Resolução 080/2021 do CEPE.

Art. 18º. O trancamento de matrícula em disciplina seguirá o artigo 30º da Resolução 080/2021 do CEPE.

Art. 19º. São alunos especiais de disciplinas isoladas de pós-graduação que nelas tenham ingressado sem cumprir as exigências estabelecidas para admissão regular aos cursos.

§ 1º. Ao aluno especial de disciplinas será permitido cursar até 50% do total de créditos exigidos para um curso de Pós-Graduação, em no máximo dois períodos letivos regulares.

§2º. O aluno especial de disciplinas poderá passar a condição de aluno regular de pós-graduação, desde que satisfaça todas as exigências de inscrição, seleção e admissão estabelecidas para os alunos regulares.

Art. 20º. Cada candidato matriculado no Programa de Pós-Graduação deverá ter um Professor-Orientador, aprovado pela Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação, que possua título de Doutor, ou Livre Docência, ou notório saber reconhecido pela Universidade de Brasília e que tenha experiência reconhecida no tema de trabalho prático orientado.

§1º. Para o orientador de mestrado ou doutorado, será exigido o título de Doutor, ter linha de pesquisa no programa e satisfazer as exigências descritas na última resolução aprovada pelo CPG/PM a este respeito.

§2º. O credenciamento de novos orientadores é feito mediante proposta encaminhada à Comissão de Pós-Graduação em Patologia Molecular, acompanhada de carta de encaminhamento, do *curriculum vitae* do candidato, atualizado e comprovado, identificação da sua linha de pesquisa e descrição da sua contribuição para o programa. Os critérios para a aprovação do credenciamento de novos orientadores serão definidos segundo a última resolução aprovada pelo CPG/PM.

§3º. A mudança de Professor-Orientador poderá ser feita mediante solicitação fundamentada à Comissão de Pós-Graduação que a submeterá ao Colegiado de Pós-Graduação da FM.

§4º. O professor orientador poderá ter no máximo 5 (cinco) alunos matriculados. Art. **21º**. - São atribuições do professor-orientador:

- a. orientar a elaboração do programa de estudos do aluno, juntamente com o mesmo, inclusive apontando as disciplinas que, por necessidade, deverão ser cursadas pelo(s) aluno(s);
- b. acompanhar de perto todas as atividades de estudo do(s) aluno(s), visando proporcionar as melhores condições possíveis à obtenção do grau;
- c. possuir produção científica continuada como previsto na última resolução aprovada pelo CPG/PM;
- d. captar recursos para financiar os projetos de dissertação de mestrado e tese de doutorado;
- e. orientar o(s) seu(s) aluno(s) em pesquisa na sua especialidade bem como em atividades didáticas;
- f. orientar o aluno à obtenção do grau acerca dos regulamentos, normas, prazos e procedimentos da vida acadêmica e científica, em geral;
- g. solicitar à Comissão de Pós-Graduação/PM a marcação de defesa de exame de qualificação de seu(s) orientados(s), propondo dia, hora e local;
- h. solicitar à Comissão de Pós-Graduação/BM a marcação de defesa de dissertação ou de tese de seu(s) orientados(s), propondo dia, hora e local;
- i. encaminhar à Comissão de Pós-Graduação/BM, dentro de 30 (trinta) dias úteis, observando os prazos estipulados neste regulamento e no Calendário Universitário, relatório do desempenho do(s) orientado(s) de mestrado e doutorado no exame de qualificação;
- j. ministrar disciplinas anualmente;
- k. Fornecer informações atualizadas de produção científica e acadêmica.

§ 1º O não cumprimento das atribuições acima implicará, salvo justificativa encaminhada à Comissão de Pós-Graduação, impedimento do orientador em receber novos alunos para orientação.

Art. 22º. O aluno poderá ter, além do orientador titular, um co-orientador que seguirá as normas previstas no artigo 23 da Resolução 080/2021 do CEPE. Os critérios específicos serão ditados por resolução própria.

Art. 23º. O aluno será desligado do Programa quando ocorrer uma das situações descritas no artigo 31º da Resolução 080/2021 do CEPE.

Título VI - Da Diplomação

Art. 24º. A dissertação de Mestrado ou a Tese de Doutorado, uma vez concluída e aprovada pelo Professor Orientador, deverá ser entregue a Comissão de Pós-Graduação/PM e seguir as normas do artigo 33º e 34º da Resolução 080/2021 do CEPE e da última Resolução aprovada pelo CPG/PM.

§ 1º A forma da dissertação e/ou da tese será definida em Resolução aprovada pelo CPG/PM.

Art. 25º. O aluno de Doutorado deverá ser aprovado em exame de qualificação, em até 24 meses de matrícula no Programa, cuja forma será definida em Resolução aprovada pelo CPG/PM.

Art. 26º. O candidato poderá solicitar defesa direta de tese, quando atender aos critérios escritos nos artigos 42º a 45º da Resolução 080/2021 do CEPE.

Título VII - Do Registro de alunos e expedição de Diploma

Art. 27º. A expedição do diploma de Mestre ou de Doutor seguirá os artigos 40º e 41º da Resolução 080/2021 do CEPE e instruções específicas do DPG.

Título VIII - Das disposições finais e transitórias

Art. 28º. Este regulamento estará sujeito às demais normas existentes e às que vierem a ser estabelecidas para os cursos de Pós-Graduação da UnB.

Art. 29º. As dúvidas e os casos omissos serão resolvidos pelo Colegiado de Pós-Graduação da FM e pela Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação.

Art. 30º. O presente Regulamento entra em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão e revoga as disposições em contrário.

Prof. Wagner Fontes

Coordenador do Programa de Pós-Graduação em Patologia Molecular/FM

Componentes curriculares encontrados (29)

Código	Nome	Nível de ensino	CH	Tipo
PPGPM0223	ANORMALIDADE DE REPARO DE DNA	STRICTO SENSU	30	DISCIPLINA
PPGPM2889	APLICAÇÕES DA PCR EM T R NA DET DA EX GÊNICA EM D INFECTO-PARASITÓRIAS	STRICTO SENSU	60	DISCIPLINA
PPGPM2819	BIOQUÍMICA DA INTERAÇÃO PARASITO-HOSPEDEIRO	STRICTO SENSU	60	DISCIPLINA
PPGPM2826	CITOGENÉTICA APLICADA A PATOLOGIA	STRICTO SENSU	75	DISCIPLINA
PPGPM2837	DERMATOGLIFOS	STRICTO SENSU	45	DISCIPLINA
PPGPM2997	EPIDEMIOLOGIA GENÉTICA	STRICTO SENSU	45	DISCIPLINA
PPGPM2797	EPIDEMIOLOGIA MOLECULAR DE DOENÇAS INFECCIOSAS ENDÊMICAS DO BRASIL	STRICTO SENSU	45	DISCIPLINA
PPGPM2843	ESTÁGIO DOCENTE - TREINAMENTO DIDÁTICO	STRICTO SENSU	30	DISCIPLINA
PPGPM2998	EVOLUÇÃO DO RECONHECIMENTO CELULAR NO SISTEMA IMUNE	STRICTO SENSU	45	DISCIPLINA
PPGPM0391	EXAME DE QUALIFICAÇÃO DO DOUTORADO EM PATOLOGIA MOLECULAR	STRICTO SENSU	0	ATIVIDADE
PPGCF2830	IMUNOCITOQUÍMICA	STRICTO SENSU	75	DISCIPLINA
PPGPM2840	IMUNOGENÉTICA	STRICTO SENSU	120	DISCIPLINA
PPGPM2829	IMUNOPATOLOGIA	STRICTO SENSU	45	DISCIPLINA
PPGPM2828	IMUNOQUÍMICA BÁSICA	STRICTO SENSU	60	DISCIPLINA
PPGPM2824	INFORMÁTICA EM BIOMEDICINA	STRICTO SENSU	45	DISCIPLINA
PPGPM2854	METODOLOGIA DO ENSINO MÉDICO	STRICTO SENSU	45	DISCIPLINA
		STRICTO		

PPGPM2910 PHOTOSHOP APLICADO A IMAGENS CIENTÍFICAS	SENSU	60	DISCIPLINA
PPGPM2841 REPARO DO DNA	STRICTO SENSU	45	DISCIPLINA
PPGPM0362 SEMINÁRIOS EM FARMACÊUTICAS	STRICTO SENSU	30	DISCIPLINA
PPGPM2823 SEMINÁRIOS EM PATOLOGIA MOLECULAR	STRICTO SENSU	60	DISCIPLINA
PPGPM2832 TÓPICOS DE CITOGENÉTICA: MUTAGENICIDADE	STRICTO SENSU	60	DISCIPLINA
PPGPM2831 TÓPICOS DE PATOLOGIA ESPECIAL	STRICTO SENSU	60	DISCIPLINA
PPGCF2747 TÓPICOS EM CÉLULAS-TRONCO E TERAPIA CELULAR	STRICTO SENSU	30	DISCIPLINA
PPGCF2860 TÓPICOS EM INFLAMAÇÃO	STRICTO SENSU	60	DISCIPLINA
PPGPM0300 TÓPICOS EM PATOLOGIA E CONTROLE MICROBIANO DE INSETOS	STRICTO SENSU	30	DISCIPLINA
PPGPM2825 TÓPICOS ESPECIAIS EM GENÉTICA	STRICTO SENSU	45	DISCIPLINA
PPGPM2827 TÓPICOS ESPECIAIS EM IMUNOLOGIA	STRICTO SENSU	75	DISCIPLINA
PPGPM1848 TÓPICOS ESPECIAIS EM PROTOZOOLOGIA MOLECULAR	STRICTO SENSU	60	DISCIPLINA
PPGPM0149 VIROLOGIA MOLECULAR APLICADA	STRICTO SENSU	30	DISCIPLINA



Documento assinado eletronicamente por **Wagner Fontes, Coordenador(a) do Programa em Patologia Molecular da Faculdade de Medicina**, em 22/05/2023, às 11:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na Instrução da Reitoria 0003/2016 da Universidade de Brasília.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.unb.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **9765274** e o código CRC **0537F61F**.

Referência: Processo nº 23106.087411/2017-75

SEI nº 9765274

Endereço: Campus Universitário Darcy Ribeiro - Gleba A, , Brasília/DF, CEP 70910-900
Telefone: e Fax: @fax_unidade@ - <http://www.unb.br>